

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto no §6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 da CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embasada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto no parágrafo 6 do art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas "necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE.

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e lingüística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) na atual(ais) localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE.

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE.

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE.

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE.

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE.

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior deverá contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no §1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(Of. nº 7/96)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

PROCESSO N: 8507-000067/93-55 - ELENA ZULEMA MAIARU
PROCESSO N: 8230-02.816/94-01 - CLAUDIA CARINA PEIXOTO LEAL
PROCESSO N: 8389-000149/94-38 - TSENG TZU CHIOU
PROCESSO N: 8460-09.967/94-13 - MANUEL PEREIRA GONÇALVES e OTILIA FERREIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO N: 8505-24.734/94-87 - BERTHA PADILLA VDA DE CADIMA
PROCESSO N: 8505-24.815/94-87 - ALEJANDRO GABRIEL GUTIERREZ CARRERAS
PROCESSO N: 8000-10.572/95-99 - FAIROUZ HUSSEIN KASSEM FARHAT
PROCESSO N: 8000-11.077/95-15 - MANUELA RAMON DE HERMIDA
PROCESSO N: 8390-000666/95-86 - MARIA MAGNARIN STOLFA
PROCESSO N: 8390-000692/95-96 - ANTONIA BIAGINA MENGARELLI DE LORCA
PROCESSO N: 8410-000322/95-64 - FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO N: 8420-000345/95-69 - JULIA RUTH MARTIN
PROCESSO N: 8444-000883/95-11 - CRISTIAN JESUS VELASQUEZ ARMIJO
PROCESSO N: 8460-05.582/95-68 - PAULO CESAR CHAVEZ ARAUZ
PROCESSO N: 8460-05.973/95-55 - ALVARO FRITZ JACOBS CUELLAR, MARTHA ZERLY GARCIA CUELLAR e CARLA DUBY COSCIC CUELLAR

PROCESSO N: 8460-06.258/95-85 - GUILHERMINA DA PIEDADE RODRIGUES
PROCESSO N: 8460-06.277/95-20 - EDUARDO ADRIAN IGNACIO CHAVEZ ARCAINE
PROCESSO N: 8460-06.291/95-51 - CARMEN DOLORES MARQUES ESTEVES
PROCESSO N: 8490-000424/95-37 - CLAUDIA BEATRIZ BEKERMAN KURJAN
PROCESSO N: 8502-000470/95-69 - BEZA THANASIA SAMARA ZOI
PROCESSO N: 8505-06.177/95-11 - JORGE GABRIEL CARREIRA RODRIGUES
PROCESSO N: 8505-05.222/95-13 - JOON HO YEO
PROCESSO N: 8505-06.254/95-61 - CARLOS ALEJANDRO SOLIS MUNOZ e CATIA VALESCA NUNES SOLIS

PROCESSO N: 8505-06.383/95-11 - MYRIAM LAURA ARIAS SAAVEDRA
PROCESSO N: 8505-06.494/95-74 - LESLIE JOCELYN HIDALGO ARIAS e LEONARDO DANIEL HIDALGO ARIAS